



Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/CB Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

*Institui e orienta a implantação da Referencial Curricular Municipal de João Dourado-BA, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e respectivas modalidades.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de João Dourado-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 348/07; Lei Municipal Nº 432/2011, e com fundamento nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal, no art. 2º, no inciso IV do art. 9º, e nos artigos 22, 23, 26, 29, 32 e 34, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes, definidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Parecer CNE/CP nº 15/2017, na Resolução CNE/CP nº 02/2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”; na RESOLUÇÃO CEE nº 137/2019 e Parecer CEE nº 196/2019, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial da Bahia, bem como na Lei do Plano Municipal de Educação N.º 487/2015;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, reiterado pelo art. 2º da Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o seguinte: “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 210 da Constituição Federal determina que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, bem como o art. 9º da LDB, ao definir umas das responsabilidades da União, em seu inciso V, como a de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LDB esclarece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 003/2020 de 11 de dezembro de 2020.

*diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;*

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na fundamentação dada pela Lei nº 12.796/2013, estabelece que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;*

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB ressalta que os conteúdos curriculares da Educação Básica considerarão, entre outras, a diretriz da *“difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”;*

CONSIDERANDO que o art. 29 da LDB, referendado pela Lei nº 12.796/2013, determina que, *“a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”;*

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, no texto da Lei nº 11.274/2006, determina que *“o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*
- II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*
- III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*
- IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.*

CONSIDERANDO que a Meta 7 do PNE, na estratégia 7.1, assegura que se deve: *“estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”;*

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP n.º 02/2017, “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, com proposta pactuada em todas as Unidades da Federação, estipulando-se ali *“direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;*

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação recebeu a proposta do *“Referencial Curricular Municipal – RCM”*, na qualidade de Órgão de Estado presente na estrutura educacional do município, com *“funções normativas e deliberativas”*, com a incumbência específica, nas determinações do art. 90 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), de definir toda e qualquer questão suscitada em relação à implantação de dispositivos normativos, em regime de colaboração com os demais órgãos normativos dos sistemas de ensino;

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 003/2020 de 11 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que compete, também, ao Conselho Municipal de Educação, enquanto Órgão de Estado responsável pela articulação entre as instituições da sociedade civil e as organizações governamentais, nos termos da Lei N.º 487/2015, responsável por ações de monitoramento contínuo e avaliação periódica da execução das metas do Plano Municipal de Educação (PME), bem como, entre outras incumbências, como “analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas” do PME;

CONSIDERANDO que no Relatório da Comissão Municipal de Governança, responsável pela articulação da (re)elaboração do RCM, ressalta os resultados das audiências públicas, com real oportunidade de participação de diferentes segmentos da sociedade, e efetivamente ofereceram suas contribuições, as quais se consubstanciaram em documentos essenciais para que este Projeto de Resolução, elaborado por esse Conselho, de fato refletisse as necessidades, os interesses, a diversidade e a pluralidade, presentes do panorama educacional do território, e os desafios a serem enfrentados para a construção de uma Educação Básica Municipal, nas etapas da educação infantil e o ensino fundamental, que seja verdadeiramente de qualidade;

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução, em termos de seu conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver efetivamente, ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, subsidiem a construção de propostas educacionais desafiadoras por parte das instituições escolares, e, comprometidas com o zelo pela aprendizagem dos estudantes, sem distinção de qualquer natureza.

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Municipal – RCM de João Dourado-BA, elaborado em regime de colaboração com a UNDIME Bahia, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de João Dourado/BA, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes, no âmbito da Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 2º As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP N° 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, estão referendados pela presente Resolução, bem como a Resolução nº137/2019 de 17 de dezembro de 2019 do Conselho Estadual de Educação- CEE que fixa normas complementares.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino de João Dourado/BA, para resguardar as especificidades do território e as demandas educacionais de sua locais, em regime de colaboração, adequa o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) ao seu Referencial Curricular Municipal (RCM), por adesão do poder público municipal, como um documento orientador do processo de elaboração ou adequação dos Projetos Pedagógicos (PPs) das instituições de ensino públicas e privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Os Projetos Pedagógicos (PPs) devem ser elaborados sob os princípios da gestão democrática conforme a realidade local e social da instituição de ensino e de seus estudantes, respeitando o princípio segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns.

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.



CME/JD, Resolução nº 003/2020 de 11 de dezembro de 2020.

§ 2º A elaboração ou adequação dos Projetos Pedagógicos das instituições de ensino, devem ser realizadas com base nas normas expedidas por este CME.

§ 3º As Propostas Pedagógicas das escolas do campo, quilombolas, deverão ser organizadas respeitada a autonomia de elaboração da proposta pedagógica e a necessidade de inserção de componentes curriculares relativos a suas culturas, em conformidade com as normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE) e do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 4º No exercício da autonomia no processo de construção de seus Projetos Pedagógicos – PPs previsto nos artigos 12, 13 e 23 da LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no RCM as Instituições Escolares adotarão os processos metodológicos, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários, devidamente construídos com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir dos PPs, uma vez que o este documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

*Parágrafo Único.* Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados respeitando as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.6º Os Projetos Pedagógicos das instituições de ensino devem contemplar todas as etapas e as modalidades, terão a BNCC e o R|CM como referência obrigatória e, ainda, incluirão a Parte Diversificada definida de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

*Parágrafo Único.* De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com o DCRM um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Art. 7º As Mantenedoras empregarão esforços para a oferta de formação continuada que permita aos professores tomar o RCM como referência para a construção participativa, crítica e criativa do PP e currículos escolares.

Art. 8º A formação continuada das equipes gestores e professores terão caráter de reflexão/ação/reflexão sobre as práticas pedagógicas embasadas em referenciais teóricos e experiências significativas a fim de qualificar a ação pedagógica.

Art. 9º As unidades Escolares também deverão realizar formações continuadas que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu Projeto Pedagógico.

Art. 10 As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 003/2020 de 11 de dezembro de 2020.

Art. 11 A implementação do RCM acontecerá de imediato, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2021 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

*Parágrafo Único:* Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Pedagógicos - PP, sob orientação e aprovação das Mantenedora e o Regimento Escolar que deverá ser aprovado até 31 de maio de 2021 pelo Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13 Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

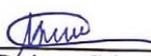
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA, aos 14 dias de dezembro de 2020.

João Dourado-BA, 14 de dezembro de 2020.

Homologação

  
Marina Loula Vasconcelos  
Secretário da Educação

HOMOLOGO  
em 14, 12, 2020  
Secr Mun de Educação

  
Normaci Barboza Cabral Vasconcelos  
Presidente e Conselheira Relatora

CONSELHO M DE EDUCAÇÃO  
DE JOÃO DOURADO - BA  
  
Normaci B Cabral Vasconcelos  
Conselheira Presidente  
Decr Nº 2416/2019

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



APROVADO pelo CME/JD  
 Parecer Nº 031/2020  
 Em 14/12/2020  
[Assinatura]  
 Presidente - CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
 SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER CME/JD Nº. 03/2020	
INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de João Dourado-BA	MUNICÍPIO: João Dourado-BA
ASSUNTO: Aprova, institui e orienta a implementação do Referencial Curricular para as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.	
RELATORA: Normaci Barboza Cabral Vasconcelos	
PARECER CME/CP Nº 03/2020	APROVADO EM: 14/12/2020
CONSELHO PLENO	

**RELATÓRIO**

**I Histórico**

É fundamental ressaltar que, já na Constituição Federal de 1988, estava determinada a necessidade de uma “formação básica comum” na estrutura educacional brasileira, conforme os artigos 205 e 210 (*caput*). Desde as discussões para a aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE, decênio 2014-2024, tem se fortalecido as ações de fomento à implementação de uma Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica.:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.*

No que concerne a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N.º 9394/1996, estabelece dispositivos referentes às diretrizes curriculares que contemplam “conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum”, segundo especificam o Inciso IV do Artigo 9º e o Artigo 26, na redação dada pela Lei N.º 12.796/2013:

*Art. 9º [...] Inciso IV estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.*

*Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas*

*[Assinatura]*



SME / CME/JD

Parecer Nº. 03/2020

Proc. Nº. 00176/11/2020

*características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*

No Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei N.º 13005/2014, está prevista a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Divulgada inicialmente no ano de 2015 para a Educação Básica, passou por debates e reformulações que resultou na segunda versão, apresentada ao Conselho Nacional de Educação em maio de 2016, a qual também sofreu alterações, originando a terceira versão da BNCC para Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada pela Resolução CNE/CP N.º 2, de 22 de dezembro de 2017. Somente no ano de 2018, foi homologada a BNCC para o Ensino Médio, a partir da Resolução CNE/CP N.º 4, de 17 de dezembro de 2018.

Em conformidade com o PNE, foi aprovado o Plano Estadual de Educação da Bahia, espedido pela Lei N.º 13.559 de 11 de maio de 2016, determinou em sua estratégia 7.6, a necessidade de:

*[...] estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.*

Fundamentados em todos os dispositivos legais acima citados e a partir da homologação da Resolução CNE/CP N.º 2/2017, a Bahia deu sequência ao processo de articulação e mobilização para a implantação da Base Nacional Comum Curricular. E, em 2 de fevereiro de 2018, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC/BA publicou a Portaria N.º 789 que dispõe sobre a instituição e o funcionamento do Comitê Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado da Bahia.

No contexto local, conforme entendimento, foi (re)elaborado em regime de colaboração entre Estado e Municípios, o Referencial Curricular Municipal - RCM em um movimento "desafiador, fraterno, criativo e, acima de tudo, colaborativo".

Em Regime de Colaboração entre a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, União dos Conselhos Municipais da Bahia – UNCME, Universidade Federal da Bahia e o Itaú Social, os municípios foram mobilizados a produzirem documentos orientadores e comprometidos em uma ação dialógica formativa, nos 27 Territórios de Identidade – NTE, com as comunidades educativas, para subsidiarem a (re)elaboração dos Referenciais Curriculares do seus Municípios, com a finalidade de envolver e orientar as equipes educacionais no processo de estudo e discussão acerca do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB). Desse modo, "foi possível mobilizar e engajar a Bahia num grande movimento curricular formacional, que envolveu 401 municípios e cerca de 60.000 profissionais do magistério, além de outros membros da comunidade escolar."

A construção desse documento foi produzida por Grupos de Estudos e Aprendizagens (GEAs), formados por gestores, coordenadores pedagógicos e professores da Educação Infantil, Anos

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA – CME/JD, marco legal - Lei nº 348/07, Lei nº 432/2011.



Iniciais, Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo/Quilombola, orientados pela Comissão de Governança Municipal, que articularam uma metodologia laboriosa em tempos de pandemia da COVID-19, recorrendo-se ao uso das tecnologias de informação, WhatsApp, e-mail, lives com Especialistas e formadores da UNDIME/Ba pelo Youtube e reuniões via plataforma Google Meet.

As ações da comunidade educacional e sociedade civil foi consolidada a partir de Consultas Públicas, presencial e virtual, com cerca de 271 (duzentos e setenta e um) profissionais, aproximadamente, representando as Redes de Ensino Pública (estadual e municipal) e Privada, nos meses de abril a novembro de 2020, e as contribuições foram incorporadas à segunda revisão do documento. A Consulta Pública virtual ficou disponível entre os dias 26 de outubro a 06 de novembro de 2020, resultando em mais de 346 contribuições. Conforme informado, uma vez “aceitas e validadas”, as contribuições foram incorporadas para a efetivação na direção a que se propõe a BNCC, considerando a diversidade do território, os direitos de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes da Rede pública municipal de ensino e instituições privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, como também as especificidades das etapas de ensino e suas modalidades, num processo dialógico formacional, participativo e democrático.

**Processo de tramitação do Referencial Curricular Municipal de João Dourado-BA (RCM/JD) junto ao Conselho Municipal de Educação (CME-JD)**

- Desde o início da (re)construção do documento curricular do município, o Conselho Municipal de Educação de João Dourado-BA (CME/JD), através da Câmara de Educação Básica, abarcou o compromisso e a responsabilidade de se integrar aos diferentes processos e segmentos de (re)elaboração, dando suas contribuições para que esse documento se efetivasse como garantia de direitos de aprendizagens dos estudantes dessa comunidade.
- Em 23 de outubro de 2020, foi entregue ao CME-JD, a primeira versão do documento intitulado: Referencial Curricular Municipal de João Dourado-BA. O Conselho Pleno (C.P.) do CME-JD tomou ciência do mesmo e constatou tratar-se da redação em estágio preliminar, deliberando por submetê-lo a consulta pública e por aguardar a entrega, pela Secretaria Municipal de Educação de João dourado/BA (SME/JD), da versão consolidada e revisada, após a referida consulta, e adoção de os procedimentos relativos às suas atribuições.
- Em 11 de novembro de 2020, em ato solene, foi protocolada a entrega da segunda versão do documento, então denominado Referencial Curricular Municipal de João Dourado-BA, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Este ato ocorreu durante a Reunião Conjunta entre Secretaria Municipal de Educação, Comissão Municipal de Governanças e Conselho Municipal de Educação.
- Em 17 de novembro de 2020, a matéria Currículo Municipal – Referencial Curricular Municipal das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades para o Município de João Dourado-BA, entrou em processo de apreciação e análise do Conselho Pleno, solicitada presença da representação da SME/JD, que apresentou



SME / CME/JD

Parecer N.º. 03/2020

Proc. N.º. 00176/11/2020

o relatório de elaboração e conclusão do RCM/JD e para as discussões a acerca de possíveis ajustes necessários ao Documento Referencial.

- Em 30 de novembro de 2020, em sessão do Conselho Pleno, mediante conclusão de diálogos e análises do RCM/JD, a Comissão de Educação Básica, destacou algumas recomendações a serem observadas, contudo sem prejuízos de valor ao mérito da proposta curricular, em sua estrutura organizacional, a sua finalidade e objetivos a serem alcançados, podendo ser reajustados concomitantemente a medida de sua implementação e efetivação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentados nos princípios da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que, “deve ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, compreendendo que “o conceito da formação básica comum, presente no Art. 210 da Constituição Federal de 1988, é tratado em dois artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96”. Em destaque, o Art. 26 da LDB que estabelece que os currículos da Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, devem “ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

O parágrafo 1º do mesmo artigo define que esses currículos “devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil”.

Em síntese o Referencial Curricular Municipal (RCM) é apresentado aos seus educadores e educadoras sob o comprometimento de “assumir uma política de currículo que tenha compromisso com a qualidade de uma formação centrada no exercício da cidadania em sua plenitude em que os saberes dos diversos campos deverão promover de forma simultânea o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as competências gerais articuladas com esses saberes sobre conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.” (fl. 26)

A estrutura organizacional do documento se constitui em; “com-versações curriculares fundantes;” territorialidade na singular e plural Bahia/Irecê/João Dourado; marcos teóricos, conceituais e metodológicos; marcos legais; modalidades da educação infantil e ensino fundamental – educação escolar indígena, educação especial, a educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar quilombola; temas integradores; avaliação educacional; educação infantil e ensino fundamental; projeto de vida.

  
Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA – CME/JD, marco legal - Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.



Considerando a proposta de correlação e adequação ao DCRB, o *Referencial Curricular Municipal (RCM)*, ao longo do seu corpo, dispõe do mesmo objetivo de “assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do território estadual, em toda a Educação Básica”. (DCRB, fl. 11)

As competências e habilidades instituídas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) devem encontrar sentido numa lógica que articula os princípios da educação do Município, segundo o Plano Municipal de Educação – PME/2015 e a contextualização construída nesse Documento que inclui especificidades e identidades do seu território, a serem consolidados e particularizados nos Projetos Pedagógicos (PP) e Planos de Aula de cada docente, área de conhecimento e/ou escola.

A princípio o documento discorre sobre o conceito de território com sentido adotado no DCRB, com ênfase na valorização da identidade e a apropriação política da dinâmica do espaço, por meio da participação coletiva e institucional da diversidade social, é o que engendra o território e suas diversas territorialidades, reconhecendo, assim, o Território de Identidade como unidade de planejamento e execução de políticas públicas e, ademais, como sujeito político coletivo.

Evidencia-se, o conceito de desenvolvimento, também “multirreferencial”, ressalta-se os princípios de autonomia e participação, imprescindíveis à comunidade nas definições dos rumos da educação para o futuro. Assim, coerentemente estabelece o DCRB, “busca assegurar a autonomia da escola ao caracterizar seu ‘lugar’, tornando-o como sujeito político, como autora de decisões. [...] Não poderá haver sustentabilidade sem consciência e participação política a nível local”. (fl. 18)

Nesse contexto, propõem-se Projetos na escola que deem concretude à política territorial do Estado/Município, a partir do Referencial Curricular Municipal, sendo esta, também, objeto e fundamentações de formação dos educadores. Conforme entendimento, expresso no RCM, “esse documento é uma produção associada à reflexão de um coletivo dinâmico, que se configura como um produto das relações e das ações interativas, perpassando por um processo de transformação que se reorienta e realimenta. Conceber um currículo é compreender sua complexidade, considerando que sua teoria está atrelada a sua prática, norteando e embasando o processo de desenvolvimento curricular no cotidiano”. (fl. 27)

Em consonância com a BNCC, vale reforçar que cada território, município e unidades escolares devem organizar a parte diversificada do currículo, que, uma vez integrada de modo indissociável à Base e a este Documento, contemplará estudos sobre características geográficas, históricas, culturais, sociais, religiosas, políticas e econômicas da região.

Destaca-se, nos marcos teóricos, conceituais e metodológicos, uma concepção de aprendizagem “como um ato e um processo em construção contínua, ao mesmo tempo individual e relacional, em que se realizam transformações cognitivas, afetivas, psicomotoras e socioculturais”; (DCRB, fl. 27) o compromisso com a formação para a cidadania plena e o desenvolvimento integral dos estudantes; e as *competências gerais configuradas na BNCC 2017*, articuladas em



SME / CME/JD

Parecer Nº. 03/2020

Proc. Nº. 00176/11/2020

torno do conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.

As competências gerais devem fundamentar o trabalho de todas as áreas e seus componentes, e são claramente expressas.

#### COMPETÊNCIAS GERAIS DA BNCC

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA – CME/JD, marco legal - Lei nº. 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Posto que, a Educação Infantil se organiza em *campos de experiências* e o Ensino Fundamental em *competências e habilidades*, o RCM evidencia outras experiências curriculares, com modelos curriculares pautados em pedagogias ativas e emancipatórias, e ações pedagógicas dialógicas, baseada nas experiências cotidianas, planejamentos e tempos dedicadas ao objeto de aprendizagens da escola.

A concepção de aprendizagem evidenciada estabelece processos formativos, construtivistas, problematizadores e propositivos, dando vez ao protagonismo do estudante em sua aprendizagem e formação, implicando no papel esperado do docente, de mediadores de aprendizagens criticamente reflexivas [...], o que justifica a menção observada no DRCB, no sentido de afirmar implicações à formação inicial e permanente de professores em atuação. (fl. 27)

O Documento Referencial, tenciona atender ao que demanda o mundo do trabalho, da produção, das culturas, das diversas “existencialidades” e da configuração sociotécnica da contemporaneidade, e conclama “instituições educacionais e seus educadores a tomá-lo como um conjunto de proposições fundamentadas e justificadas a serem pensadas com autonomia pedagógica, responsabilidade socioeducacional, atitude formacional criativa e protagonismo institucional” [...]. (DRCB, fl. 28)

Em se tratando, dos marcos legais, o RCM destaca os normativos legais: leis, decretos, resoluções, pareceres da educação básica no contextos de suas respectivas das modalidades, normativos legais dos temas integradores, planos das três esferas federativas, diretrizes portarias e suas finalidades; reúnem as regulamentações em âmbito nacional, estadual e municipal, atribuindo significado aos marcos legais como avanços e conquistas no contexto sócio histórico por uma educação de qualidade social para todos e que devem ser considerados na (re) elaboração dos PPs das escolas públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino, sob o compromisso de fazê-los cumprir.

As modalidades da Educação Básica, necessariamente inseridas na Educação Infantil e Ensino Fundamental como consta, antecedem às estas etapas de ensino. São textos correlacionados sobre a educação escolar indígena, a educação especial, a educação de jovens e adultos, a educação do campo e a educação escolar quilombola, fundamentados em legislação própria já existente, sem, entretanto, ousar um diálogo mais aprofundado com os temas em seu contexto real, ou um possível posicionamento/encaminhamento para posterior avanço. Observa-se, assim, a manutenção da lacuna também deixada na BNCC e DRCB e que conclusivamente requer breve superação.

Nesse sentido, vale ressaltar a modalidade de Educação Especial, no contexto das escolas, “este documento abordará as políticas públicas realizados no Município de João Dourado-Ba, que



SME / CME/JD

Parecer N°. 03/2020

Proc. N°. 00176/11/2020

fazem a diferença no acompanhamento dos alunos com transtorno do Espectro autista, transtornos de aprendizagens, os desafios da inclusão dos alunos com dislexia, TDAH, dislalia, disgrafia, disortografia, consciência fonológica; formações no contexto da Escola e experiências em espaço coletivo no qual há diferentes ritmos de aprendizagens”. (RCM, fl. 40)

Quanto aos temas integradores, em parte, assemelham-se aos propósitos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Postos, de modo global, segue o DCRB, com os indicativos e orientações por etapa. Os temas integradores expressos no RCM são: Educação em Direitos Humanos; Educação para a Diversidade – Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais; Educação para o Trânsito; Saúde na Escola; Educação Ambiental; Educação Financeira e para o Consumo e Cultura Digital.

Enfatiza-se também, o que concerne “aos desafios da Educação para os Direitos Humanos e Diversidade, a necessidade da inserção, de modo sistêmico, nos PPs e Planos de Ensino, os conteúdos programáticos relacionados à Educação para as Relações Etnicorraciais, Educação Indígena e Educação Quilombola, como parte da formação integral dos indivíduos. A relevância que tais conteúdos não fiquem restritos a projetos realizados em datas comemorativas ou desenvolvidos apenas em modalidades especiais, seccionados exclusivamente para os diversos/diferenças.

O respeito à diversidade cultural é um preceito fundamental da Constituição Brasileira e só será efetivamente alcançado se forem asseguradas as condições objetivas para a formação cidadã, em que todos possam ter acesso ao reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira, indígena e quilombola como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional. Este é o papel da escola, em temas que carregam história, preconceitos, diferentes compreensões e culturas. Pelo caminho da problematização, com vistas à construção do respeito, emergem as convergências e a unidade em meio à diversidade. (Parecer/CEE/196/2019)

É importante reconhecer, que temas como as Relações de Gênero e Sexualidade sempre apresentaram e permanecem sendo um desafio à comunidade escolar, estudantes, professores e famílias, sobretudo a extrema polarização e exaustiva exploração dessa temática no cenário político. Cabe assumir, diante dessa comunidade, os limites da intervenção pedagógica, que poderão variar entre escolas, e certamente variam entre as etapas da educação, afirmando os eixos fundamentais da *formação docente, planejamento, diálogo com a família, problematização como meio pedagógico e o respeito como princípio* fundamental e inerente à própria intervenção. Que o objetivo seja ancorado, não em ensinar ou aprender sobre essa temática e suas polemicas, inclusive no campo da ciência, mas, sobretudo, na *aceitação e respeito* entre os indivíduos à despeito de qualquer que seja sua orientação sexual, por uma “cultura de paz” que precisa ser desenvolvida na escola (Parecer/CEE/196/2019).

De igual importância, vale salientar a cultura digital, outro tema integrador em destaque no RCM. Que apresenta o assunto com notoriedade na “inserção dos jovens na cultura digital e midiática, propiciada pelo amplo acesso a novas tecnologias. Esse protagonismo exige da escola

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA – CME/JD, marco legal - Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



o trabalho com tais tecnologias, visando à educação para o seu uso democrático e para a participação ativa e crítica nas culturas digitais” (fl. 144). De relevância reconhecida, contudo, o tema suscitou a incorporação de uma visão crítica, sobretudo, face aos riscos presentes à saúde individual e às relações sociais diante do uso, assunto tão debatido atualmente.

No tocante à Avaliação Educacional, o documento, estabelece uma prática educativa em que a avaliação transponha significativamente, todo o processo de ensino e de aprendizagem, integrando-se às dimensões de aspecto cognitivo e socioemocionais, atribuindo menos subjetividade e mais transparência a estas. “A ideia de avaliação processual e contínua, tem como objetivo orientar o trabalho docente no sentido de garantir a aprendizagem de todos os alunos. Pensando a avaliação no seu sentido diagnóstico, formativo e emancipador, partimos de uma concepção de que todos podem aprender, mas que aprendemos em tempos, ritmos, formas diferentes, e que é preciso colocar os alunos e alunas, todos e cada um, diante de situações que os levem a se apropriar dos conhecimentos necessários e a se desenvolver de forma integral”. (fl. 34)

Incorporando a este entendimento, ressalta a perspectiva adotada na BNCC, sobre a proposta curricular a partir de competências, definida então como “a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho”, (DCRB, fl. 8), a orientação pedagógica deve reverberar esse propósito na busca do desenvolvimento de competências, que, por sua vez, implica também na mudança da prática avaliativa, na qual se reafirma o estudante como protagonista.

Quanto aos organizados curriculares da Educação Infantil, traz uma explanação sobre as concepções de infância diante do ato de ensinar e aprender nesta etapa, salientam “que a concepção ideal de infância e criança perpassa por aquilo que aprendemos/sabemos e construímos a partir desses saberes. Para uma prática educativa que conceba as crianças nas suas multiplicidades, respeitando suas especificidades e direitos, além de escutá-las, é preciso compreender o tempo presente com suas demandas e configurações junto aos saberes adquiridos ao longo do tempo. Assim, podemos potencializar nossas práticas e garantir um trabalho significativo, que tenha sentido para nossas crianças” (fl. 92), enfatizando a importância de conhecer a criança em sua integralidade e, em constante desenvolvimento, que requer um profissional de múltiplos conhecimento e domínio de seu fazer pedagógico, balizado em uma formação alicerçada no contexto vivo de infância/criança.

Observa-se ainda, que os organizadores curriculares, propõe para o Ensino Fundamental, uma “noção de currículo que considera a relevância dos contextos pessoal, social, cultural e político dos sujeitos em suas aprendizagens na escola. Desse modo, toma-se o currículo não só como decisões educativas institucionalizadas que devem ser concretizadas na escola, mas também como um campo de disputas e escolhas, que revelam compromissos sociais e políticos e que envolvem a construção de subjetividades e identidades” (fl. 142), coerente às especificações expressas na BNCC. Entretanto, na organização e uniformidade das ideias, recomenda-se a



SME / CME/JD

Parecer Nº. 03/2020

Proc. Nº. 00176/11/2020

observância nesse sentido, de modo a alinha essas dimensões, dando coerência/coesão à estruturação da temática.

Sendo assim, o RCM, se caracteriza na adequação do DCRB, não em sua integralidade, contudo, evidencia sua identidade territorial e local, em alguns fundamentos adota a BNCC como princípio básico de referência. Assim, vale pontuar “alguma hesitação do DCRB, na adoção da BNCC, como normativo obrigatório, não por referências à legislação anterior que, por si só é positivo na busca de ancorar historicamente o processo educativo, mas pela dubiedade que revela nos marcos temporais importantes a serem perseguidos para a garantia dos direitos que representam a essência do avanço conquistado com a BNCC” (Parecer/CEE/196/2019).

### Educação Infantil

Ao compreender a BNCC como “uma normatização que orienta, referencia, mas que não deve se configurar como uma prescrição totalizante, até por que, nos processos de democratização das realizações curriculares, não há e nem deverá haver autoridades curriculares únicas, sem levarmos em conta os contextos socioeducacionais de apropriação curricular”, (fl. 84) o DCRB, compromete seu entendimento sobre o caráter obrigatório da BNCC, quanto à garantia do direito de aprendizagem, uma conquista de Estado de direito à Educação brasileira.

Nesse sentido, impera retomar à Resolução CNE/CP N.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da BNCC, no Parágrafo Único do seu Artigo 1º:

No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, **atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC**, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários. (Parecer/CEE/196/2019)

Em continuidade, configura afirmações, de que “este documento não pode ser tomado como uma prescrição curricular, mas um Referencial que, para ser pertinente e relevante, deve ser estudado e debatido, para depois desse processo ser apropriado pelos educadores da Educação Infantil nos contextos municipais, nas escolas e salas de aula”, (DCRB fl. 84) considera-se parcialmente, visto que a BNCC deve ser interpretada, apropriada e contextualizada pelas escolas, como um conjunto de direitos dos estudantes que, poderão se adequar conforme autonomia de cada uma delas, mas sobretudo, assegurando o que confere: **uma vez atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC**.

Percebe-se também que, diferente do DCRB, sobre essa etapa, o RCM resguarda os direitos de *conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se*, elementos trazidos na BNCC no eixo de direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA – CME/JD, marco legal - Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.



O RCM apresenta sobre as transversalidades fundantes presentes e inseridas nos atos de currículo, como a concepção de infância, cuidado, interação, ludicidade e formação, contemplando também as transversalidades das competências da Base, no que menciona as dez competências gerais da última versão da BNCC.

Denota-se, os campos de experiência, conforme proposto nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, que centra a experiência da criança como ser que age, cria e produz cultura. O eixo dos campos de experiência, conjuntamente com o eixo dos direitos de aprendizagem, acima mencionados, constituem o enfoque da BNCC na etapa da Educação Infantil.

Caracteriza-se de forma diversificada, já supracitados para os direitos de aprendizagem, nos campos de experiência, o Documento disserta sobre: O eu, o outro, o nós; Corpo, gestos e movimentos; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Traços, sons, cores e formas; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Conforme consta na BNCC, a estrutura da Educação Infantil não foi mencionada no início, de acordo o quadro:

CRECHE		PRÉ-ESCOLA
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

O organizador curricular é apresentado em quadros síntese que se dispõem por campos de experiência, seguindo a BNCC com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, elencados por faixas etárias, com orientações metodológicas e sob as transversalidades fundantes e as transversalidades relacionadas com as competências.

### Ensino Fundamental

Para o Ensino Fundamental e suas modalidades, etapa de ensino que atende estudantes na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, sob as especificações legais da LDB N.º 9394/96 e da Resolução CNE/CEB N.º 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, em consonância com a Resolução CNE N.º 2/2017, sua organização e estruturação apresenta-se por áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, conforme segue:

Áreas de Conhecimento	Componente Curricular
Linguagens	Língua Portuguesa Arte Educação Física Língua Inglesa (Apenas nos Anos Finais)
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza



SME / CME/JD

Parecer Nº. 03/2020

Proc. Nº. 00176/11/2020

Ciências Humanas	Geografia História
Ensino Religioso	Ensino Religioso

A forma de organização caracteriza o Ensino Fundamental em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) e, em toda essa etapa, é importante ressaltar um “todo integrado”, a complementaridade da BNCC, a Parte Diversificada, possibilitando essa articulação; a sintonia entre a formação básica do cidadão com a realidade local, ou seja, o reconhecimento de pertencimento e identidade local. Assim, “as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia perpassam todo currículo” (DRCB, fl. 101). Nesse sentido, faz-se uma ressalva e recomendações, de extrema relevância na percepção da falta da inserção, do aprofundamento da Parte Diversificada, por parte do RCM.

O RCM apresenta um texto introdutório por etapa, área e componente curricular, além de um organizador curricular para cada componente curricular, por ano letivo.

Na Área de Linguagens, as competências específicas são definidas, conforme entendimento da BNCC. Vale salientar a conceituação trazida entre Alfabetização (domínio do sistema de escrita e da fala da língua materna) e Letramento (uso social/práticas reais do sistema de escrita), bem como de que a “sistematização” da alfabetização deve ocorrer nos dois primeiros anos, com a construção da consciência fonológica e da fluência em leitura, se estendendo pelos demais anos iniciais a “ortografização”, com a construção das regularidades ortográficas contextuais e morfológicas. Nessa observância é que se recomenda a inserção nesse direcionamento na abordagem da Avaliação Educacional.

No que concerne a construção das habilidades, segue linear à Base, que aparece codificada em números e nas iniciais da etapa de ensino e do componente curricular, iniciada pelo verbo que explica o processo cognitivo envolvido, complementado pelo objeto de conhecimento mobilizado na habilidade e, por fim, o seu contexto específico.

A área da Matemática evidencia as competências gerais, as etapas da Educação Básica, e articula em quadros, por ano, suas competências específicas com as unidades temáticas de Números, Álgebra, Geometria, Grandezas e Medidas, Probabilidade e Estatística, os objetos de conhecimentos e habilidades, com inclusões pontuais de habilidades próprias para o Estado/Município.

Em relação, à Área de Ciências da Natureza associa-se a suas competências específicas com as unidades temáticas de Matéria e Energia, Vida e Evolução, Terra e Universo, com inclusões de habilidades específicas para o local. Sublinha-se que na unidade temática Vida e Evolução se dê ênfase para a abordagem do Corpo Humano e Interações Energéticas, para contextualizar os aspectos de estudos sobre metabolismo.

Na perspectiva, da Área de Ciências Humanas, organiza a Geografia e o componente História, dispõem os dois devidamente correlacionados com as competências gerais e da Área, com suas

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA – CME/JD, marco legal - Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.



competências específicas descritas e articuladas com unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades, com algumas possibilidades de inclusões locais.

Para o Ensino Religioso determina as unidades temáticas organizadas em Identidades e Alteridades; Manifestações religiosas; Crenças religiosas e filosofias de vida; Meditação; Consciência; Autoconhecimento, a depender do ano.

Em apreciação comparativa entre a BNCC e o DCRB/RCM, observa-se que o Documento contempla todas as habilidades contidas na Base, diferindo apenas em especificidade de escrita, pressupondo de forma mais cuidadosa, que poderia ter sido contemplada uma maior exemplaridade de territorialidade nas diferentes áreas de conhecimento, a exemplo dos traços linguísticos característicos do dialeto baiano, além das peculiaridades culturais locais.

Em suma, finaliza o Referencial Curricular Municipal, propondo “articular o projeto de Vida com a parte diversificada do Currículo, no componente curricular Identidade e Cidadania propondo reflexões necessárias para as relações humanas em sociedade. A escola em seu papel social e fundante na valorização do contexto local, as problemáticas da realidade e concomitante no desenvolvimento integral do sujeito aprendiz em relação as competências gerais da BNCC” (fl. 752). Além, de fundamentar os currículos escolares nas transições para o Ensino Médio, compreendendo o Projeto de Vida como campo curricular, em reconhecimento às dimensões do estudante adolescente/jovem e seu desenvolvimento psíquico e social, e a escola como espaço principal e potencializador de possibilidades concretas de formação do sujeito integral.

#### CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Referencial Curricular Municipal é compreendido, sobretudo, como um ato político, colaborativo, fruto do grande esforço da Secretaria Municipal de Educação de João Dourado-BA, a partir da Base Nacional Comum Curricular (2017) e (re)elaboração conjunta com o Documento Curricular Referencial da Bahia, no sentido de convergir orientações curriculares para as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, e consequente a concretização da construção dos Projetos Pedagógicos das escolas, com desdobramento em Planos de Ensino, firmados nas diversidades e manifestadas de tomadas de consciência social dos seus atores, responsáveis por vivenciar na prática o processo de ensino-aprendizagem.

Diante desses elementos desafiadores, esse Referencial Curricular se dará por adesão de toda a rede pública e instituições escolares privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, assim a vinculação ao Documento, mantém-se o caráter de obrigatoriedade para toda a rede/escolas na promoção dos direitos de aprendizagens dos estudantes nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.

Sendo assim, algumas considerações a respeito de determinadas concepções utilizadas no Documento estão presentes no corpo deste Parecer e devem ser cuidadosamente analisadas pela Secretaria de Educação, no entendimento de, por meio do diálogo, efetivamente articular uma transformação da realidade educacional do Município, no alinhamento do foco do ensino para

Digitalizado com CamScanner



SME / CME/JD

Parecer Nº. 03/2020

Proc. Nº. 00176/11/2020

o da aprendizagem, na incansável busca e acompanhamento persistente, para que todos os estudantes possam usufruir de aprendizagens, enquanto direito reconhecido e adquirido.

Ademais, há recomendações que devem ser analisadas e incorporadas, no intuito da permanente melhoria do RCM, no processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação:

1. Consolidar o entendimento de que o RCM deva ser um documento aberto que possa incorporar melhorias, inovações e atualizações, incluindo a definição de períodos de revisão, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
2. Aprofundar a abordagem relativa às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, em consenso ao entendimento com a BNCC.

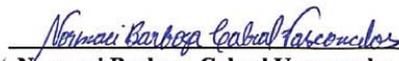
#### VOTO

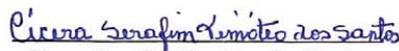
Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, somos favoráveis que o Conselho Municipal Educação de João Dourado-BA:

- I. aprove o Referencial Curricular Municipal de João Dourado-BA, das etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento norteador para a (re)elaboração dos Projetos Pedagógicos, em caráter de adesão, pela rede pública e privada, concernentes aos Sistema Municipal de Ensino;
- II. reitera a obrigatoriedade de alinhamento aos dispositivos da BNCC para todas as instituições escolares na (re)elaboração dos seus PPs, devidamente aprovados pelo órgão competente, Conselhos Municipais de Educação;
- III. encaminha-se esse Parecer para a Secretaria Municipal de Educação de João Dourado, Bahia.

João Dourado-BA, 14 de dezembro de 2020

Comissão Especial

  
Normaci Barboza Cabral Vasconcelos  
Presidente e Conselheira

  
Cícera Serafim Timóteo dos Santos  
Conselheira

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA – CME/JD, marco legal - Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



SME / CME/JD

Parecer Nº. 03/2020

Proc. Nº. 00176/11/2020

*Larissa Leite Vasconcelos*

Larissa Leite Vasconcelos  
Conselheira

*Maria Cícera da Silva Maia*

Maria Cícera da Silva Maia  
Conselheiro

*Elizabeth Loula Dourado*

Elizabeth Loula Dourado  
Conselheiro

*Germana Crispim de Jesus*

Germana Crispim  
Conselheiro

*Ronaldo de Almeida Barbosa*

Ronaldo de Almeida Barbosa  
Conselheiro

**VOTO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Municipal de Educação de João Dourado-BA, em Sessão de 14 de dezembro de 2020, resolveu acolher o referido Parecer.

*Normaci Barboza Cabral Vasconcelos*

Normaci Barboza Cabral Vasconcelos  
Presidente - CME/JD

APROVADO pelo CME/JD

Parecer Nº *03/2020*

Em *14.12.2020*

*Normaci*

Presidente - CME

Publicado no Diário Oficial do Estado em \_\_\_/12/2020.

CONSELHO M. DE EDUCAÇÃO  
DE JOÃO DOURADO - BA

*Normaci*  
Normaci B. Cabral Vasconcelos  
Conselheira Presidente  
Decr. Nº 2416/2019

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA – CME/JD, marco legal - Lei nº. 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner